



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ nº 04.838.793/0001-73

---

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 023/2017 – CPL/PMA, referente ao Pregão Presencial nº 001/2017-CPL/PMA, tendo por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2017, ATENDENDO O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), E SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE ALENQUER, tendo como vencedoras as empresas **BRANCO & CORRÊA**, CNPJ: 03.751.669/0001-03, **A. L. F. DA ROCHA COMÉRCIO EIRELI – ME**, CNPJ: 08.145.066/0001-81, **E. PEREIRA MATOS COMÉRCIO – ME**, CNPJ: 21.339.332/0001-75 e **D. P. DE ALMEIDA – ME**, CNPJ: 10.264.826/0001-11, celebrado com a Prefeitura Municipal de Alenquer, com base nas regras insculpidas na Lei 8.666/93 e a Lei 10.520/02, e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- (  ) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Alenquer-PA, 17 de Julho de 2017.